



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº. 11 DE 30 DE MAIO DE 2.004.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/04

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica majorado os valores dos vencimentos dos cargos públicos constantes da escala disposta no Anexo III da Lei Municipal no. 154 de 10 de julho de 2001 em 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), a partir de 01.05.04.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.004.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de maio de 2.004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Nobres Vereadores;

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários públicos desta municipalidade, realizado de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

O percentual de aumento é equânime ao atribuído ao salário mínimo, evitando que os funcionários tenham seus salários achatados pelos índices inflacionários, com a conseqüente perda de poder aquisitivo.

Assevera-se que a revisão dos vencimentos não irá beneficiar somente aos funcionários do município, haja vista que seus efeitos incidiram diretamente no comércio local, beneficiando desta forma toda a coletividade

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 144/04

Canas, 31 de maio de 2.004.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a Mensagem nº 11 de 31 de maio de 2004.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 31/05/04	Salda: 1/1
Nº: 386	Funcionário: <i>Pelican</i>